



PROCESSO	SEI: 00176.001448/2024-14
	Protocolo SICCAU nº 1529125/2022
INTERESSADO	J. S. V.
ASSUNTO	Admissão da denúncia nº 35894

---

**DELIBERAÇÃO nº 044/2024 – CAURS/PLEN/CED**

---

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente de modo presencial na Sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 08 de agosto de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea b, da Resolução CAU/BR nº 30, e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator Carlos Eduardo Iponema Costa no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

*“Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 1.2.4, 3.2.9 e 3.2.14, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e aos incisos IX e X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.”*

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBERA:**

- 1- Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, em face do Arquiteto e Urbanista, Sr. J. S. V., registrado no CAU sob o nº A74749-1, nos termos do parecer do relator, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 1.2.4, 3.2.9 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e aos incisos IX e X do art. 18, da Lei nº 12.378/2010;
- 2- Por intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa, bem como para apresentação de complementações à denúncia, pela parte denunciante.
- 3- Que, caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Aprovada por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 08 de agosto de 2024.

(Presencial)  
**Folha de Votação**

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	x			
Coordenador Adjunto	Carlos Eduardo Iponema Costa	x			
Membro	Gislaine Vargas Saibro	x			
Membro	Silvia Monteiro Barakat	x			
Membro	Thaíse de Oliveira Machado	x			

**Histórico da votação:**

**307ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS**

**Data: 08/08/2024**

**Matéria em votação: Admissão da denúncia nº 35894**

**Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (05)**

**Impedimento/suspeição: (00)**

**Ocorrências: Sem ocorrências**

**Condução dos trabalhos Coordenadora: Carline Luana Carazzo**

**Assessoria Técnica: Fernanda Schulz**



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 12/08/2024, às 10:17 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **A3B7443E** e informando o identificador **0304969**.